



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA   | 2 |
| Atos Oficiais                     | 2 |
| Decretos                          | 2 |
| Outros atos oficiais              | 2 |
| Atos Oficiais                     | 3 |
| Resoluções                        | 3 |
| Notificações                      | 7 |
| <br>                              |   |
| PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA | 7 |
| Atos de Pessoal                   | 7 |
| Nomeação de servidor              | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4.838, de 11 de janeiro de 2019.

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na entrega dos boletos de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado a partir de edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial, industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga,

Considerando que muitos proprietários de imóveis não receberam os boletos para pagamento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 4.826, de 13 de dezembro de 2018;

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2019, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado a partir de edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial, industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga, e com pagamento previsto para o dia 26 de dezembro de 2018, conforme Notificação de Lançamento e Cobrança enviada pela Divisão de Arrecadação e Lançadoria do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

\*Republicado por conter incorreções

#### Outros atos oficiais

#### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS À FUNÇÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, JUNTO A ETAM "Santa Cecília" NO ANO LETIVO 2019, NOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018.

LOCAL DAS ATRIBUIÇÕES: ETAM "Santa Cecília"

Rua Rui Barbosa nº 595, centro, Taquaritinga, SP

• 29/01/2019 – 08h – ATRIBUIÇÃO A PROFESSOR DE DANÇA E MÚSICA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

1. ETAM "Santa Cecília"
2. Projeto de Música e Dança nas Escolas

OBSERVAÇÃO: No decorrer do ano letivo, as demais atribuições serão realizadas na ETAM "Santa Cecília" todas as quartas-feiras, às 14 horas, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2018.

Taquaritinga 14 de janeiro de 2019.

Neide Ramos Salvagni



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 3 de 8

Atos Oficiais

Resoluções



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO SME nº 01/2019

#### **Dispõe sobre Remoção da Classe de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador de Creche) do Sistema Municipal de Taquaritinga.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais considerando:

- a existência de cargo vago de Diretor de Escola e de Coordenador de Creche, em virtude de aposentadorias concretizadas ou que venham a acontecer no decorrer do ano;
- a criação, entre outros, de novas unidades escolares que necessitarão desses profissionais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma anexo, inscrição para Remoção de Diretor de Escola e de Coordenador de Creche.

**Artigo 2º** - Para a classificação do referido processo de Remoção, serão considerados os seguintes itens:

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| Tempo de serviço no cargo.....  | 0,002 por dia (até 40 pontos) |
| Certificado de Pós Graduação, nível de especialização ou Aperfeiçoamento na área da Educação..... | 03 pontos                     |
| Certificado de Pós Graduação em Gestão Escolar.....   | 03 pontos                     |
| Certificado de Pós Graduação em nível de Mestrado.....  | 05 pontos                     |
| Certificado de pós Graduação em nível de Doutorado.....   | 07 pontos                     |

**Artigo 3º** - A classificação aludida no artigo anterior, será realizada entre seus pares e válida para Processo(s) de Remoção que venha(m) a ocorrer no ano de 2019.

**Parágrafo Único:** O titular de cargo, uma vez tendo participado da Remoção por Permuta, não poderá participar, em seguida, da Remoção por Classificação.

**Artigo 4º** - A data base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2018.

**Artigo 5º** - Em caso de empate será considerado maior tempo de serviço no cargo e, persistindo, o número de dependentes e, finalmente, a idade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 4 de 8

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº. 001/18.

Taquaritinga, 15 de janeiro de 2019.

**Neide Ramos Salvagni**  
**Secretária Municipal de Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CRONOGRAMA

#### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 01/2019

- 22 e 23/01/2019 – inscrição na Secretaria Municipal de Educação das 9h às 15h
- 25/01/2019 – Afixação da Classificação
- 28/01/2019 – Prazo para recurso
- 31/01/2019 – Afixação da Classificação Final

Taquaritinga, 15 de janeiro de 2019.

**Neide Ramos Salvagni**  
**Secretária Municipal de Educação**



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

#### **RESOLUÇÃO SME nº 02/2019**

#### ***DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO***

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os alunos, oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;
- que a recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;
- o estabelecido no artigo 24, inciso V, alínea “e” da Lei 9394/96 (LDB) e,
- que nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco da ação pedagógica deve ser a alfabetização (Base Nacional Comum Curricular – BNCC),

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** As atividades de recuperação e reforço destinam-se, prioritariamente, aos alunos com dificuldades na leitura e na escrita na fase de alfabetização, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental.

§ 1º: Alunos de outros anos, que apresentam dificuldades de aprendizagem (alfabetização), poderão participar das atividades.

§ 2º: As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, com 03 (três) aulas semanais por turma, sendo 01(uma) turma no período da manhã e 01(uma) turma no período da tarde.

§ 3º: As escolas que não possuem espaço físico necessário para as aulas de recuperação e reforço ou não tiverem professor interessado no projeto, o professor responsável pela classe deverá trabalhar a recuperação contínua com os alunos com problemas de aprendizagem.

**Artigo 2º:** As aulas de reforço deverão ser oferecidas aos professores da própria Unidade Escolar que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções o ano todo ou,
- II- Ser professor estadual, afastado junto ao convênio de municipalização do ensino.

§ 1º: Não havendo nenhum professor interessado na Unidade Escolar, as aulas deverão ser oferecidas a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º: O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor da turma, no planejamento das aulas, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

**Artigo 3º:** Somadas à jornada normal de trabalho do professor, as aulas a que se refere este documento, caso excedam 40 horas semanais, serão consideradas como Acúmulo de Cargo. Se menor que esse número, serão consideradas como Carga Suplementar de trabalho docente. Ao professor efetivo estadual, afastado junto ao Convênio de Municipalização do Ensino, as aulas atribuídas serão consideradas como acúmulo de cargo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 6 de 8

**Artigo 4º:** A atribuição dar-se-á na própria Unidade Escolar por classificação, em lista única, aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** As escolas deverão encaminhar à SME ofício informando dados do professor a quem foram atribuídas as aulas, bem como cópia da ata de atribuição.

**Artigo 5º:** O número mínimo de alunos no Projeto será organizado pela própria Unidade Escolar, sendo que, uma turma não poderá ser formada com um número inferior a 10 (dez) alunos. Havendo diminuição do número de alunos no Projeto ou se for constatado que o trabalho não está tendo bons resultados, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer momento, por decisão do Conselho de Escola.

**Artigo 6º:** O professor não poderá faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas. Também não poderá optar pela nova jornada de trabalho docente.

**§ 1º:** Caso o professor falte, deverá repor essa falta; observando o Diretor da Unidade Escolar que, as faltas do professor não estão sendo repostas e/ou estejam causando prejuízo aos alunos, deverá reunir o Conselho de Escola e, deliberar sobre o desligamento do mesmo. Assim, o professor perderá todas as aulas a ele atribuídas referentes a esta Resolução (mesmo que tenham sido atribuídas em unidades escolares distintas).

**§ 2º:** Aos docentes efetivos aplicar-se-á o disposto no artigo 22 da Resolução SME nº. 05/2018.

**Artigo 7º:** As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em seu diário, elaborado especificamente para o Projeto e vistado pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

**Artigo 8º:** As escolas que não tiveram professores interessados nas referidas aulas, deverão encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, para que possam ser oferecidas aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, em sessão de atribuição.

**Artigo 9º:** As aulas de recuperação e reforço terão início em 11/03/2019, sendo divididas em duas etapas, nos períodos compreendidos entre 11/03/2019 a 28/06/2019 e, entre 05/08/2019 a 29/11/2019.

**Artigo 10:** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, consultados a Supervisão de Ensino ou o Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 11:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 06, de 07 de Agosto de 2017.

Taquaritinga, 15 de Janeiro de 2019.

**Neide Ramos Salvagni**  
**Secretária Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 7 de 8

### Notificações

#### EDITAL Nº 01/2019

#### PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE-COORDENADOR PEDAGÓGICO NA E.M.E.B “Profª. Emilia Menon Nunes da Silva”

A Direção da E.M.E.B “ Profª. Emilia Menon Nunes da Silva ” declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014, o processo de escolha para a Designação da Função de Professor Coordenador Pedagógico nesta Unidade de Creche/Escola.

Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da Rede Municipal de Ensino.

III – Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em que pretenda ser Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de Coordenador Pedagógico poderá ser exercida por Professor Efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios;

II- Entrevista Oral.

Cronograma:

| Evento  | Data                    | Horário               | Local           |
|---|-------------------------|-----------------------|-----------------|
| Inscrição   | 17/01/2019 a 24/01/2019 | 08h às 17h            | Unidade Escolar |
| Prova de títulos e análise curricular                       | 25/01/2019              | 08h às 17h            | Unidade Escolar |
| Entrevista Oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar | 28/01/2019              | À partir das 17hs     | Unidade Escolar |
| Classificação   | 29/01/2019              | A partir das 12 horas | Unidade Escolar |
| Recursos  | 29/01/2019              | -                     | Unidade Escolar |
| Atribuição  | 31/01/2019              | 8h                    | Unidade Escolar |
| Designação e Início do Exercício                            | 01/02/2019              | 8h                    | Unidade Escolar |

Taquaritinga, 15 de janeiro de 2019.

Maria Valdenice Araujo

RG: 18.425.688-4

Coordenadora de Creche

### PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos de Pessoal

#### Nomeação de servidor

#### PORTARIA (R.H. nº 05/2019)

JOSÉ ROBERTO GIROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1.º NOMEAR para a o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, a senhora RITA DE CÁSSIA RAMALHO BIERAS, brasileira, professora, portadora do RG nº. 9.345.031-X e inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.917.708-40, com as atribuições que segue: Prestar o suporte administrativo para o exercício da Presidência do Poder Legislativo. Compete ao Gabinete da Presidência, ainda: o assessoramento e apoio ao Presidente da Câmara em suas atividades oficiais políticas, sociais e administrativas; zelar pelo eficiente exercício do mandato da presidência, buscando informações e procedimentos necessários para o correto desempenho, a eficiência e a transparência do Poder Legislativo; realizar e acompanhar atividades pertinentes ao processo e técnica legislativa; gerenciar e expedir a correspondência oficial da presidência; realizar a recepção de autoridade; criar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 701

Página 8 de 8

e organizar cadastros para o relacionamento do Poder Legislativo com as demais esferas de governo; organizar e dar andamento aos expedientes administrativos; a coordenação da agenda do Presidente; o exame e instrução dos processos submetidos ao Gabinete Presidente; bem como, outras atribuições correlatas.

I - A nomeação objeto desta Portaria tem como base legal o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Municipal nº. 4.098, de 27 de janeiro de 2014, sendo o padrão de vencimento o CC1 do artigo 8º.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 07 de janeiro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado no diário oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Republicada por conter incorreções